

**PORTARIA DE OUTORGA Nº 323/2024 – SEMAC  
DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024**

Renova a outorga o direito de uso de recursos hídricos subterrâneos do **Mr. METUZALÉM DE JESUS DA SILVA**.

**A SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, SUSTENTABILIDADE E AÇÕES CLIMÁTICAS**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares; de acordo com o disposto na Lei nº 3.870, de 25 de setembro de 1997, e no Decreto nº 18.456, de 03 de dezembro de 1999; e tendo em vista o que consta no Processo nº 035000.02747/2024-6,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º.** Fica renovada a outorga direito de uso de recursos hídricos subterrâneos, nº 223/2022, datada de 11 de novembro de 2022, concedida ao **Mr. METUZALÉM DE JESUS DA SILVA**, C.P.F nº 140.695 proveniente do aquífero fissural/cárstico de formação Frei Paulo, captados através de poço tubular profundo, localizado no povoado Lagoa Seca, município de Simão Dias, com a finalidade de atender a **demandas de Irrigação**, com as seguintes características:

I – Vazão máxima diária de 10,00 m<sup>3</sup>/h, por 12h/dia, durante um período de 30 dias por mês, correspondendo a um volume total de 3.600,00 m<sup>3</sup>/mês;

II – Coordenadas UTM: 8.807.604m N e 638.117m E; SIRGAS 2000 – FUSO 24 SUL. Bacia Hidrográfica do Rio Piauí; Unidade de Planejamento 17-Alto Piauí.

**§1º.** Para monitoramento da vazão captada, a outorgada deverá implantar e manter em funcionamento equipamento contínuo de medição (hidrômetro). O monitoramento deverá ser registrado em formulário próprio, disponível no local das captações, para eventual consulta pela fiscalização, assim como deverá ser enviado mensalmente ao órgão gestor de recursos hídricos.

**§ 2º.** O poço tubular profundo deverá ser protegido de modo evitar a contaminação do aquífero.

**§ 3º. É vedado o uso dos recursos hídricos subterrâneos ora outorgados para o consumo humano, não devendo, em hipótese alguma, alimentar a instalação hidráulica predial ligada à rede pública de abastecimento.**

**Art. 2º.** A outorga de direito de uso de recursos hídricos, nos termos desta Portaria, deverá ocorrer em conformidade com o estabelecido no Decreto nº 18.456, de 03 de dezembro de 1999.

**Parágrafo único.** No caso em que sejam descumpridas as normas e/ou condições estabelecidas nesta Portaria, ou quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas expedidas, esta poderá ser suspensa, parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado.

**Art. 3º.** A outorga de direito de uso de recursos hídricos objeto desta Portaria vigorará pelo prazo de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado ou renovado. O pedido de renovação deverá ser feito com antecedência mínima de 90 dias da data de término da presente outorga.

**Art. 4º.** O direito de uso dos recursos hídricos, objeto da outorga expedida por esta Portaria, estará sujeito à cobrança prevista nos termos dos artigos 24 a 27 da Lei nº 3.870, de 25 de dezembro de 1997, e regulamentada pelo Decreto Estadual nº 543/2023, de 29 de dezembro de 2023.

**Art. 5º.** A SEMAC poderá modificar, suspender ou extinguir a Portaria de Direito de Uso se constatado

que ocorreu violação ou inadequação de quaisquer condicionantes às normas legais, ou pela omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da Portaria, ou ainda, automaticamente, se certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal forem indeferidas definitivamente.

**Art. 6º.** O outorgado responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde e ao meio ambiente em decorrência da outorga expedida por esta Portaria, bem como pelo uso inadequado que vier a fazer desta mesma outorga.

**Art. 7º.** O outorgado deverá cumprir rigorosamente a Legislação Ambiental, em especial a Lei nº 12.651/12, que institui o Código Florestal, artigos 4º e 6º, que tratam da proteção da vegetação e das áreas consideradas de preservação permanente.

**Art. 8º.** Esta Portaria de expedição de outorga não dispensa nem substitui a obtenção, pelo outorgado, de certidões, alvarás e/ou licenças, de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

**Art. 9º.** Esta Outorga entrará em vigor na data desta Portaria.

---

Portaria de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos nº 323/2024 – SEMAC

Aracaju, 14 de novembro de 2024



**ASSINADO ELETRONICAMENTE**  
Verificar autenticidade conforme mensagem  
apresentada no rodapé do documento

Deborah Cristina de Andrade Menezes Dias  
Secretário(a) de Estado